



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 005/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Estabelece tabela de avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Ibirapuã, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação ao Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB),

Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Ibirapuã, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

TIPO	PREÇO POR HECTARE
Terra para Silvicultura	R\$ 31.386,00
Terra de Primeira Com Benfeitoria	R\$ 22.597,92
Terra de Primeira Sem Benfeitoria	R\$ 20.087,06
Terra de Segunda	R\$ 17.576,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Entende-se como “**terra para silvicultura**” a área agricultável de média e alta fertilidade, arável e com notável aproveitamento.

Art. 3º - Entende-se como “**terra de primeira**” a terra mecanizável e de boa fertilidade ou terra de várzea que não apresenta potencial para ser sistematizada.

Art. 4º. Entende-se como “**terra de segunda**” a terra não mecanizável (terra montanhosa) de baixa fertilidade ou terra de boa fertilidade, mas com dificuldade para mecanização.

Art. 5º - Benfeitorias são todos os melhoramentos introduzidos pelo possuidor na terra que a cultiva, tais como culturas permanentes e temporárias, galpões, currais, cercas, curvas de nível, poços, estradas, edificações rústicas, moradias, eletrificações, enfim, todo e qualquer trabalho executado no sentido de tornar a terra produtiva, inclusive as despesas decorrentes desses melhoramentos.

Art. 6º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuã, 29 de fevereiro de 2024.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL